



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1583/98

“Cria o Programa de Incentivo a arrecadação direta do Município de Itaituba e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, **sanciono e publico** a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Cria o Programa de Incentivo a arrecadação direta do Município de Itaituba.

ARTIGO 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado, através de suas respectivas Secretarias e diretorias a realizar, concursos de prêmios, visando o fomento da arrecadação direta do Município concernente aos Impostos e Taxas do Município, dos quais, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU., Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI., Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS., Taxas sobre localização, funcionamento e de licenciamento, Contribuições de Melhoria.

ARTIGO 3º: Objetivando o fomento da Arrecadação direta, o Município de Itaituba criará mecanismos, além do concurso de prêmios, eventos e promoções, que busquem motivar o Servidor Municipal e a população em geral, envidar esforços para o aumento da arrecadação dos Tributos Municipais.

ARTIGO 4º: As despesas referentes ao Concurso de Prêmios, Promoções e Eventos ficarão a cargo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º: A regulamentação e normatização do Concurso de Prêmios, Eventos e Promoções estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei, serão baixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º: Os Concursos de Prêmios, Promoções e Eventos terão eficácia dentro do Exercício Financeiro do ano em que forem instituídos, perdendo completamente seu efeito no Exercício seguinte.

ARTIGO 7º: Fica destinado o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor da arrecadação direta do Município a título de encargos financeiros para a realização dos Concursos de Prêmios, Promoções e Eventos.

ARTIGO 8º: Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 17 de Julho de 1998.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração